



Governo do Estado de São Paulo
Polícia Civil do Estado de São Paulo
DEINTER 3-Delegacia Seccional de Polícia de Ribeirão Preto -Sede Sec. Ribeirão Preto

DESPACHO

Nº do Processo: 058.00016513/2026-88

Interessado: DEINTER 3-Delegacia Seccional de Polícia de Ribeirão Preto -Sede Sec. Ribeirão Preto

Assunto: serviço de instalação de sistema de alarme e câmeras

Consoante consignado no Documento de Formalização de Demanda que inaugurou o presente expediente, verificou-se a imprescindibilidade da contratação de serviços especializados para a instalação de câmeras de vigilância no pátio anexo à Delegacia de Polícia de Altinópolis, bem como de refletores, considerando que o local passará a ser utilizado para o depósito de veículos apreendidos em decorrência de atos de polícia judiciária. Ressalte-se que o pátio atualmente contratado pelo Deinter 3 – Ribeirão Preto deixou de receber veículos a partir de 01 de fevereiro do corrente ano, circunstância que impõe a adoção imediata de medidas que assegurem a guarda e a integridade dos bens apreendidos.

De igual modo, mostra-se necessária e urgente a instalação de sistema de alarme e monitoramento no imóvel situado na Rua Cerqueira César, nº 333, nesta urbe, anteriormente ocupado pelo Tribunal Regional Eleitoral, o qual desocupou o prédio no mês de janeiro último. Após a desocupação, constataram-se furtos de objetos ali existentes e prisão em flagrante de furtador, com prejuízo ao erário público.

Acrescente-se que a situação se agrava pelo fato de que nas imediações do prédio há constante presença de usuários de drogas e pessoas em situação de rua, aumentando sobremaneira o risco de novas subtrações e danos ao patrimônio público, o que poderá ser minimizado com as medidas propostas.

Diante desse cenário, evidencia-se a **urgência e a relevância das contratações pleiteadas**, a fim de garantir a segurança dos bens públicos, a preservação da cadeia de custódia dos veículos apreendidos e a integridade dos imóveis afetos às atividades institucionais da Polícia Civil.

A adoção dos mecanismos de vigilância e monitoramento ora propostos constitui medida necessária, proporcional e adequada para prevenir ilícitos, assegurar a continuidade do serviço público e resguardar o interesse público primário.

Assim, identificou-se as seguintes necessidades:

Serviços de instalação de câmeras e alarme de monitoramento

I – DA DOCUMENTAÇÃO

O expediente foi iniciado pelo documento Formal de Demanda - DFD, apontando a necessidade da contratação, após a tomada de providências preliminares, e com a posterior elaboração e juntada do Termo de Referência, em atendimento ao que dispõe o inciso I do art. 72 da Lei 14.133/2021, optando pela não elaboração do estudo técnico preliminar e análise de riscos, considerando a situação de dispensa prevista no artigo 8º do Decreto 68.017/2023.

II – DA ESTIMATIVA DE DESPESA

O custo da despesa a ser realizada será de R\$ 14.955,00 (quatorze mil, novecentos e cinquenta e cinco reais), valor obtido através de pesquisa de mercado com empresas do ramo, cuja metodologia será explanada no item VII deste despacho, estando de acordo com o mandamento previsto no inciso II do art. 72.

III – PARECER JURÍDICO

Em razão dos pressupostos fáticos e jurídicos, por se tratar de serviços de pequeno valor, deverá ser utilizada a orientação SubG-Cons. nº 8/2024, que estabelece orientação para utilização integral da Resolução PGE nº 55/2023, acautelando-se de juntar autos a declaração de utilização de minuta padrão.

IV – DA PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

O valor citado no item II possui previsão orçamentária para o compromisso a ser assumido, e onerará o item de despesa 339039 - fonte de recursos 150010001.

V – REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Os requisitos de habilitação necessários à contratação foram definidos no termo de referência e os documentos respectivos foram acostados aos autos, comprovando que a empresa que ofertou a melhor oferta atende às exigências para a contratação, em atendimento ao inciso V do artigo 72.

VI – RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

Para efeito do disposto no inciso VI do artigo 72 da NLLC, a razão da escolha do fornecedor consiste no fato de ser prestador idôneo, com capacidade técnica devidamente comprovada para executar os serviços pretendidos, e ter apresentado o melhor preço, obtido através de pesquisa mercadológica, com fulcro no inciso IV do artigo 3º do Decreto 67.888/2023.

VII – JUSTIFICATIVA DE PREÇO e VANTAJOSIDADE

Atendendo ao que determina o inciso VII do artigo 72 da NLLC, buscou-se na pesquisa de preço alcançar aquele que economicamente representa o menor gasto de dinheiro público, bem como que qualitativamente contemple o objeto do contrato, portanto adequada aos interesses da administração, em prol do coletivo, numa melhor relação de custo-benefício.

Para tanto, a composição de preços foi realizada pesquisa direta entre empresas do ramo aptas com capacidade para cumprir as obrigações do contrato, conforme prevê o inciso IV do artigo 3º do Decreto 67.888/2023.

Foram obtidos três orçamentos, conforme se depreende dos documentos e da planilha orçamentária ora juntados, salientando-se que todas as condições do termo de referência são de ciência das empresas que apresentaram as propostas, garantindo entre os participantes a isonomia e a impessoalidade.

A escolha recaiu sobre a proposta da empresa que apresentou o menor preço, para a consecução do presente objeto.

VIII – AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Trata-se de situação que por qualquer ângulo que se analise, implica em imediatas providências por parte da Administração, sob pena de comprometer a regular prestação de serviços públicos, prestados ininterruptamente.

A legislação vigente autoriza a contratação por dispensa de licitação, sem disputa eletrônica, em caráter emergencial, nos moldes previstos no artigo 75, inciso VIII, § 6º, da Lei 14.133/2021, cujo valor não pode ultrapassar os limites nele estabelecidos.

Analisando a instrução procedimental, verifica-se a que a empresa "**GIMENEZ SERVIÇOS E COMÉRCIO DE REFRIGERAÇÃO LTDA-ME, CNPJ: 21.831.365/0001-38**", ofertou preço compatível, dentro dos limites que permitem a contratação por dispensa, estando devidamente fundamentado o ato que a autoriza.

Por fim, a utilização de outra modalidade licitatória ou eventualmente a dispensa com disputa, poderá ocasionar demora ainda maior na conclusão da contratação, expondo aos riscos já expostos, situação que deve ser evitada pela legislação, ante aos princípios da celeridade, eficiência e eficácia.

Em razão da natureza baixa complexidade do objeto da contratação, invoco a faculdade estabelecida no I, do artigo 8º do Decreto Estadual 68.017/2023 para dispensa da elaboração do ETP - Estudo Técnico Preliminar.

Esclareço que o termo de contrato deverá ser substituído pela Nota de Empenho, conforme preceitua o Artigo 95, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Para os fins que alude o artigo 8º da Lei 14.133/21 designo como agente de contratação o policial civil Sr. Wander César Galanti, a quem caberá observar as disposições do artigo 6º, IV da referida norma.

A equipe de apoio será composta pelo Dr. Rodrigo César de Oliveira, Delegado de Polícia da Assistência Policial e Maína Leandro Palma, Escrivã de Polícia, a quem compete a gestão e fiscalização do contrato, respectivamente, nos termos dos artigos 15 a 19 do Decreto 68.220/23

Depois de formalizada a contratação a mesma deverá ser divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da sua assinatura, sob pena de ineficácia, nos termos do artigo 94 da Lei 14.133/21.

Ribeirão Preto, na data da assinatura digital.

SEBASTIÃO VICENTE PICINATO

Delegado Seccional de Polícia

Ordenador de Despesa



Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Vicente Picinato, Delegado de Polícia Seccional**, em 18/02/2026, às 18:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

, informando o código verificador **0098052562** e o código CRC **205E53FC**.
